

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE

DECISÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO nº: 59570.000590/2023-53-e

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2023 - ALTERAÇÃO

OBJETO: Fornecimento, por sistema de registro de preços – SRP, transporte, carga e descarga de tratores agrícolas e equipamentos agrícolas para apoio às diversas atividades produtivas, estruturantes, na área de atuação da Codevasf/7ª SR.

RECORRENTE: BACULERE EQUIPAMENTOS S. A,

DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

1. Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa BACULERE EQUIPAMENTOS S. A, inscrita no CNPJ Nº 62.227.640/0001-96, em face da decisão da Pregoeira que aceitou/habilitou a proposta da empresa FOUTE INDUSTRIA AGRÍCOLA LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.416.243/0001- 52, para o Pregão eletrônico nº 08/2023 - ALTERAÇÃO.

2. A manifestação de intenção de recurso e o recurso foram apresentados tempestivamente, estando assim presente o pressuposto para seu julgamento

3. Inicialmente, recomendo a leitura dos recursos e das contrarrazões apresentados

I. DAS RAZÕES DO RECURSO

A recorrente, observando o disposto no § 1º do art. 44 do Decreto nº 10.024/2019, assim como o subitem 5.3 do Edital, apresentou tempestivamente as razões recursais, as quais podem ser visualizadas no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras e no site da Codevasf: www.codevasf.gov.br.

II. DAS CONTRARRAZÕES

A recorrida, observando o disposto no § 1º do art. 44 do Decreto nº 10.024/2019, assim como o subitem 5.3 do Edital, apresentou tempestivamente as contrarrazões, as quais podem ser visualizadas no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras e no site da Codevasf: www.codevasf.gov.br.

III. DA ANÁLISE

Em síntese apresentamos as alegações da BACULERE EQUIPAMENTOS S. A contra a recorrida:

1. Da inexequibilidade do preço ofertado pela empresa "FOUTE INDUSTRIA AGRÍCOLA LTDA", uma vez que a licitante vencedora não compreendeu a descrição do implemento licitado, bem como seu preço atual de mercado.

Preliminarmente, cabe ressaltar que em todas as licitações a análise dos documentos técnicos é realizada pela área técnica responsável pela elaboração dos requisitos técnicos, no caso em questão, a verificação do atendimento aos requisitos técnicos foi realizada pela equipe técnica da 7ª Superintendência Regional da Codevasf.

E em resposta ao argumento proferido pela empresa recorrente a respeito dos documentos que atestem a qualificação técnica, a área demandante, conforme Nota técnica nº 24/2023 em anexo, observa que a proposta da recorrida atende as exigências contidas no Edital e Termo de Referência.

IV. DA DECISÃO

Pelo exposto, julga-se IMPROCEDENTE o recurso administrativo apresentado pela BACULERE EQUIPAMENTOS S. A, em relação à classificação da empresa, FOUTE INDUSTRIA AGRÍCOLA LTDA, mantendo a decisão da Pregoeira responsável.

Submeta-se a presente decisão à autoridade superior, conforme inciso IV, do art. 13, do Decreto nº 10.024/2019.

Teresina, 7 de novembro de 2023.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Edilmene Silva Lopes

Pregoeira - Det. nº 074/2023

ASSINADO ELETRONICAMENTE

João Rodrigues da Cunha

Membro da equipe técnica

Det. nº074/2023

NOTA TÉCNICA Nº 24/2023 - 7ª GRR/USA

ASSUNTO: Recurso da empresa BACULERE EQUIPAMENTOS S. A, CNPJ: 62.227.640/0001-96, contra decisão que habilitou a empresa FOUTE INDUSTRIA AGRÍCOLA LTDA, CNPJ: 36.416.243/0001- 52, vencedora do pregão de nº 08/2023, da 7ªSR, para o Item 09.

1. OBJETIVO

Revisar a decisão do pregoeiro que habilitou a proposta da empresa FOUTE INDUSTRIA AGRÍCOLA LTDA, CNPJ: 36.416.243/0001- 52, no certame para o item acima citado.

2. CONSIDERAÇÕES

A empresa BACULERE EQUIPAMENTOS S. A, relata os seguintes fatos para embasar seu recurso:
"III - DA INEQUILIBRILIDADE DO PREÇO OFERTADO PELA EMPRESA FOUTE INDUSTRIA AGRÍCOLA LTDA.
III.1 - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A priori, conforme se observa do procedimento de disputa de preços no certame eletrônico, in casu, a empresa FOUTE INDUSTRIA AGRÍCOLA LTDA apresentou proposta vencedora realinhada no valor de R\$ 30.250,00 (Trinta mil e duzentos e cinquenta reais). Respeitosamente, considerando-se o valor máximo estimado pela Administração, conforme previsão do Edital em comento vislumbra-se que a proposta vencedora não pode ser considerada exequível, uma vez que destoa completamente dos preços médios praticados no mercado para TANQUE FABRICADO EM CHAPA 3/16. Tal espessura de chapa é utilizada para fabricação de tanques que vão em carretas tanques de alta litragem (30 mil litros), sendo um padrão para transportes de líquidos em altas distâncias sob os intempéries do tempo, o que justifica tal espessura de chapa, FUGINDO TOTALMENTE DOS PADRÕES PARA CARRETA TANQUE AGRÍCOLA. Ressalta-se ainda que, os pneus exigidos SÃO DEMASIADAMENTE DESPROPORCIONAIS, considerando o tamanho da carreta e a capacidade do tanque, sua montagem ficaria extremamente pesada e com pneus absolutamente desproporcionais."

Em análise ao pleito da empresa BACULERE EQUIPAMENTOS S. A, enfatizamos que os preços de referência constantes nos nossos termos de referências/editais são estabelecidos através de pesquisas de preços realizadas em 3 principais fontes (licitações anteriores, sistemas oficiais de referência e cotações de mercado), observando sempre as condições comerciais praticadas, os prazos de fabricação e entrega, o local de entrega, a quantidade a ser contratada e o frete. Os preços estimados para cada uma dessas fontes são obtidos a partir do menor valor entre a média ou mediana do conjunto de valores que compuseram cada uma delas. Assim sendo, o valor ofertado na proposta da licitante FOUTE INDUSTRIA AGRÍCOLA LTDA, CNPJ: 36.416.243/0001- 52, é de R\$ 30.250,00 o que corresponde numa economia de 28% para a administração pública, tendo como base o preço de referência do termo de referência/edital. O valor ofertado, quando utilizamos como referência somente as licitações anteriores (uma das fontes pesquisadas), é praticamente igual à mediana dos preços pesquisados. Desta feita, consideramos que o valor ofertado é perfeitamente exequível pela licitante vencedora.

Informamos, ainda, que qualquer desvio quanto às especificações técnicas de qualquer equipamento objeto desta licitação que não seja possível averiguar no momento da apresentação das propostas, será oportunamente avaliado pela fiscalização da Codevasf que tomará as medidas cabíveis conforme legislação vigente.

3. CONCLUSÃO

Portanto, indeferimos o pleito da empresa BACULERE EQUIPAMENTOS S. A, por considerarmos que as informações prestadas na proposta e na contrarrazão da empresa FOUTE INDUSTRIA AGRÍCOLA LTDA, CNPJ: 36.416.243/0001- 52, atendem as exigências contidas no Edital e Termo de Referência.

Teresina-PI, 26 de outubro de 2023.

Fechar

- **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

DECISÃO DA AUT. COMPETENTE: MANTÉM DECISÃO PREGOEIRO

Com base na análise efetuada pela Pregoeira e equipe de apoio, RATIFICO a decisão proferida que mantém a habilitação da empresa FOUTE INDUSTRIA AGRÍCOLA LTDA, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela empresa BACULERE EQUIPAMENTOS S. A. Item 09

Fechar